

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de janeiro de 2017.

Ofício nº 022/2017 – SNJ

Ref.: Sanção e promulgação de Autógrafo


Excelentíssimo Senhor  
Dulcimar de Jesus Cardoso  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Bárbara d'Oeste

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa a sanção ao Autógrafo 001, de 17 de janeiro de 2017, que foi aprovado, nos próprios termos, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2016, de autoria do Poder Executivo, que "*Dispõe sobre a desafetação e alienação de área pública localizada no Jardim Panambi*", bem como encaminhar cópia da Lei Complementar Municipal nº 245, de 23 de janeiro de 2017.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 01221/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BARBARA DOESTE		
	DATA: 26/01/2017		
	HORA: 12:45		
	Diverces Nº 67/2017		
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA			
Assunto: Dispõe sobre a desafetação e alienação de área pública localizada no Jardim Panambi.			



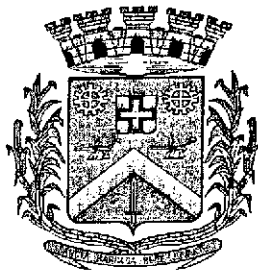
**SANÇÃO AO AUTÓGRAFO Nº 001/2017**

*"Dispõe sobre a desafetação e alienação de área pública localizada no Jardim Panambi"*

Após receber da Egrégia Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste o Autógrafo nº 001, de 17.01.2017, que foi aprovado nos próprios termos, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2016, de autoria do Poder Executivo, decidimos sancioná-lo e, mediante promulgação, torná-lo lei, nos termos do artigo 63, IV da Lei Orgânica deste Município.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de janeiro de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 245 DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*"Dispõe sobre desafetação e alienação de área pública localizada no Jardim Panambi"*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

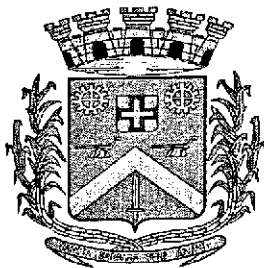
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desincorporar da categoria de uso comum do povo para dominial o bem imóvel, objeto da matrícula nº 37.612 do Registro de Imóveis local:

**MATRÍCULA 37.612** – *"Viela de passagem, no loteamento denominado "JARDIM PANAMBI", situada nesta cidade, medindo seis metros (6,00m) na face que confronta com a Rua das Palmas; quatro metros (4,00m) na face que confronta com a Rua dos Gerânios; de um lado mede trinta e oito metros (38,00m) e confronta com o lote 08 da quadra H mais trinta metros e cinquenta centímetros (30,50m) confrontando com o lote 01 da mesma quadra; de outro lado mede vinte e oito metros (28,00m) confrontando com o lote 01 da quadra G mais quarenta e cinco metros (45,00m) confrontando com o lote 20 da mesma quadra; perfazendo a área superficial de 283,00 metros quadrados."*

**Art. 2º** Também fica autorizado o Poder Executivo alienar o imóvel acima descrito aos proprietários dos imóveis lindeiros, pelo valor correspondente a média das duas avaliações obtidas no processo administrativo nº 2016/000069-02-05, cujo pagamento dar-se-á à vista, no ato da lavratura da escritura, devendo esta ser lavrada no prazo máximo de 180 dias a contar da publicação da presente lei.

**§1º** A alienação de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer na totalidade, no entanto, suas correspondentes áreas poderão ser fracionadas através de projetos específicos e alienadas aos respectivos confrontantes interessados, os quais deverão promover a anexação de tais áreas em seus imóveis.

**§2º** Visando à observação do direito de preferência, o Município notificará os confrontantes para que se manifestem, no prazo de 15 dias, acerca do interesse na aquisição da correspondente área confinante, sendo que o silêncio autoriza o Município alienar a referida área ao outro confrontante, desde que de seja possível a anexação da área ao imóvel deste.



**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente alienação, mais especialmente as referentes à escritura e registro correrão por conta dos adquirentes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de janeiro de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal